

Bruxelas, 31 de outubro de 2025  
(OR. en)

14616/25

**LIMITE**

**SAN 682  
PHARM 148  
COVID-19 20  
PROCIV 137  
TRANS 504  
MAR 144**

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Declaração da União Europeia e dos seus Estados-Membros a respeito da declaração apresentada pela República da Turquia ao diretor-geral da OMS, em 14 de julho de 2025, sobre o Regulamento Sanitário Internacional

---

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de declaração da União Europeia (UE) e dos seus Estados-Membros a respeito da declaração apresentada pela República da Turquia ao diretor-geral da OMS, em 14 de julho de 2025, sobre o Regulamento Sanitário Internacional.

**Declaração da União Europeia e dos seus Estados-Membros a respeito da declaração apresentada pela República da Turquia ao diretor-geral da OMS, em 14 de julho de 2025, sobre o Regulamento Sanitário Internacional**

O Regulamento Sanitário Internacional (RSI) é um instrumento muito eficaz para reforçar a ligação entre os sistemas de vigilância e criar mecanismos de reação rápida. A UE e os seus 27 Estados-Membros continuarão a apoiar a aplicação integral e sem restrições do artigo 57.º do RSI.

A UE e os seus 27 Estados-Membros tomam nota da intenção da Turquia de aplicar as disposições do RSI em conformidade com a Convenção sobre o Regime dos Estreitos, assinada em Montreux em 20 de julho de 1936.

A UE e os seus 27 Estados-Membros entendem o desejo das autoridades turcas de respeitar as suas obrigações internacionais, tais como as que resultam da Convenção de Montreux em relação ao tráfego nos estreitos. A este respeito, gostariam de remeter para o artigo 57.º do RSI, que prevê que os Estados partes reconhecem que o RSI e outros acordos internacionais pertinentes devem ser interpretados de forma a assegurar a sua compatibilidade. As disposições do RSI não afetam os direitos e obrigações dos Estados Partes decorrentes de outros acordos internacionais.

No que diz respeito à referência da Turquia a legislação interna que não tem incidência direta na aplicação do RSI, a UE e os seus 27 Estados-Membros entendem que a Turquia assegurará que a aplicação da sua legislação interna respeite plenamente a letra e o espírito do RSI e o regime de liberdade de navegação nos estreitos, tal como estabelecido pela Convenção de Montreux.

---